



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE AUXÍLIO COMBUSTÍVEL Nº 01/2021/MOB-MA**

O ESTADO DO MARANHÃO, através AGÊNCIA DE MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS - MOB, com sede em São Luís - MA, instalada na Rua Chapadinha, nº 03, Quadra 41, Ed. Caracas – Quintas do Calhau – São Luís/ MA, inscrita no CNPJ sob o número 08.578.592/0001-35, torna público que estará **CREDENCIANDO** taxistas, mototaxistas e motoristas de aplicativo para recebimento de auxílio combustível na forma prevista na Medida Provisória nº 345 de 26 de março de 2021, observadas as condições constantes dos itens seguintes:

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Este edital estabelece os procedimentos e requisitos necessários à inscrição do credenciamento para solicitação do auxílio combustível previsto no previsto no artigo 2º da Medida Provisória nº 345 de 26 de março de 2021, destinado aos taxistas, mototaxistas e motoristas de aplicativo residentes e exercendo atividade profissional no Estado do Maranhão, no valor de R\$ 60,00(sessenta reais) até R\$ 300,00(trezentos reais) conforme previsto no Anexo I a ser pago por 02 (dois) meses.

### **DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 2º** Farão *jus* ao auxílio combustível os motoristas, mototaxistas e motoristas de aplicativo residentes e exercendo atividade profissional no Estado do Maranhão, desde que comprovado mediante apresentação de permissão para prestação do serviço de transporte individual de passageiros emitido pela municipalidade ou através da plataforma de transporte privado acionado por aplicativo.

**Art 3º.** Entende-se por taxistas, mototaxistas:



I - As pessoas físicas cadastradas como permissionárias de prestação de serviço de transporte individual de passageiros com licenças emitidas pela municipalidade competente em um dos últimos 03 (três) anos.

**Art. 4º** Entende-se por motorista de aplicativo:

I – As pessoas físicas cadastradas em plataforma de transporte privado acionado por aplicativo, que tenham concluído no mínimo mil corridas, ou, um ano de cadastramento em aplicativo com número de igual ou superior a acima estipulada.

§1º. A verificação deverá ser feita através dos Operadores de Tecnologia de Transporte Credenciadas - OTTCs, podendo a quantidade de corridas ser atingida por meio do somatório das OTTCs, desde que devidamente comprovado.

§2º. O beneficiário deverá comprovar o exercício da atividade nos últimos 3(três) meses.

## **DA INSCRIÇÃO**

**Art 5º** A inscrição de credenciamento para solicitação do auxílio combustível será realizada exclusivamente pela internet.

§1º A inscrição será efetivada mediante o preenchimento de formulário eletrônico no sistema a ser disponibilizado no site da Agência de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos –MOB.

**Art. 6º.** Os taxistas deverão anexar em campo próprio no sistema os seguintes documentos:

- a) RG, CPF e CNH;
- b) Comprovante de endereço;
- c) Permissão para prestação do serviço de transporte individual de passageiros emitido pelo respectivo Município competente de um dos últimos 03 (três) anos;
- d) Licença do veículo em que exerce atividade do ano de 2020;
- e) Comprovação do exercício da atividade de taxista nos últimos 3 meses.

§1º O requisito “E” poderá ser feito através de prova documental permitida em lei, a exemplo de extratos de recebimento em cartão de débito e crédito, comprovante de



vistoria do taxímetro pelo IMETRO e histórico do registro de corridas.

**Art. 7º.** Os mototaxistas deverão anexar em campo próprio no sistema os seguintes documentos:

- a) RG, CPF e CNH;
- b) Comprovante de endereço;
- c) Permissão para prestação do serviço de transporte individual de passageiros emitido pelo respectivo Município competente emitido até 31 de dezembro de 2020, devendo constar dados do veículo cadastrado;
- d) Licença do veículo em que exerce atividade do ano de 2020;

**Art. 8º** Os motoristas de aplicativo deverão anexar em campo próprio no sistema os seguintes documentos:

- a) RG, CPF e CNH;
- b) Comprovante de endereço;
- c) Comprovação do exercício dos últimos 03 (três) meses conforme plataforma de transporte privado.
- d) Comprovação que tenha concluído no mínimo mil corridas, ou, um ano de cadastramento em aplicativo com número de igual ou superior a acima estipulada.

**Art. 9º.** Os beneficiários descritos neste artigo deverão obrigatoriamente informar no formulário eletrônico os seguintes dados:

- a) Nome completo;
- b) RG, CPF e CNH;
- c) E-mail;
- d) Telefone;
- e) Dados bancários de titularidade do beneficiário (conta corrente - número da agência com dígito e número da conta com dígito).

**§1º.** As inscrições cadastradas nos termos deste artigo serão avaliadas e validadas por comissão designada pelo Presidente da Agência de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos-MOB/MA mediante conferência dos documentos e dados apresentados, podendo, inclusive, realizar diligências para efetivar a validação.



**Art. 10º.** A prestação de informações ou declaração falsa sujeitará o declarante às sanções penais, cíveis e administrativas previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da nulidade do ato a que se integram.

**Art. 11º.** A validação da inscrição será realizada por meio do e-mail informado no formulário eletrônico.

**Art.12º.** O processo de credenciamento, habilitação e seleção seguirá o cronograma previsto no anexo II.

### **DO PRAZO PARA INSCRIÇÃO**

**Art. 13 º.** Para a inscrição de credenciamento para solicitação do auxílio combustível os interessados deverão se cadastrar por meio do link a ser disponibilizado no site da Agência de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos-MOB, do dia 02 de abril de 2021 até às 23:59 horas do dia 07 de abril de 2021.

§1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado mediante aviso a ser publicado no site da Agência de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos-MOB.

### **DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO**

**Art.14 º.** A análise da documentação para habilitação dos proponentes neste Edital será realizada após a fase e inscrição.

§1º. Esta análise será realizada pela Comissão de Credenciamento designada para este fim, constituída por servidores da Agência de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos-MOB e nomeadas pelo Presidente desta Autarquia.

§2º. Serão consideradas habilitadas as propostas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital, devidamente válidos, e que forem vinculadas a uma das categorias abrangidas por este processo, após julgamento da Comissão de Credenciamento.

§3º. A ausência de qualquer dos documentos solicitados na fase de inscrição inabilita diretamente o interessado.

§4º. Os recursos deverão ser encaminhados por meio da mesma inscrição, via sistema,



através do formulário específico eletrônico, devidamente fundamentado, no período de 03 (três) dias, a contar da divulgação do resultado preliminar.

§5º Os Formulários de recurso encaminhados através de nova inscrição, diferente da numeração que deu origem a sua inscrição, serão desconsiderados, não sendo analisados por esta Comissão de Credenciamento.

§6º. Apenas os itens apontados pelo Proponente em recurso serão reavaliados pela Comissão de Credenciamento.

§7º. Poderão ser encaminhados documentos novos durante a fase recursal.

§8º. Os interessados poderão consultar o andamento de suas inscrições através da própria plataforma digital, onde os links serão amplamente divulgado no site e redes sociais da MOB/MA.

§9º. O aviso do resultado da análise documental deste Edital será divulgado no site <http://www.mob.ma.gov.br/>.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15º.** O Poder Executivo poderá limitar a quantidade máxima de beneficiários a vista das limitações orçamentárias e financeiras, podendo ser necessário a realização de sorteio, a ser executado pela Comissão designada pelo Presidente da Agência de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos-MOB, caso o número de inscrições neste Edital de credenciamento seja superior a quantidade delimitada.

**Art. 16º** As despesas decorrentes do auxílio combustível previsto nesta portaria correrão à conta de dotações próprias do Fundo Maranhense de Combate à Pobreza – FUMACOP.

**Art. 17º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada para avaliação e validação das inscrições à luz da Medida Provisória 345 de 26 de março de 2021.

**DANIEL MELO SOARES PINHO DE CARVALHO**

**Presidente da Agência de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos-MOB**



**ANEXO I**

**VALORES DO AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL AOS TAXISTAS, MOTOTAXISTAS  
E MOTORISTAS DE APLICATIVO**

<b>PARÂMETRO</b>	<b>VALORES</b>	
	<b>MOTOCICLETAS</b>	<b>CARROS</b>
<b>Cidade até 20.000 habitantes</b>	<b>R\$ 60,00</b>	<b>R\$ 180,00</b>
<b>Cidades acima de 20.000 até 50.000 habitantes</b>	<b>R\$ 80,00</b>	<b>R\$ 240,00</b>
<b>Cidades acima de 50.000 habitantes</b>	<b>R\$ 100,00</b>	<b>R\$ 300,00</b>



## ANEXO II

<b>CRONOGRAMA</b>	<b>DATAS</b>
<b>Prazo para Inscrição das Propostas</b>	<b>02 a 07 de abril de 2021</b>
<b>Fase de Habilitação</b>	<b>08 a 14 de abril de 2021</b>
<b>Prazo para recurso</b>	<b>14 a 17 de abril de 2021</b>
<b>Fase de análise dos recursos</b>	<b>17 a 19 de abril de 2021</b>
<b>Pagamento – 1ª parcela</b>	<b>A partir de 20 abril de 2021</b>
<b>Pagamento -2ª parcela</b>	<b>20 de maio de 2021</b>